



**CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO**  
 O Sistema CFA/CRA's tem como missão promover a Ciência da Administração valorizando as competências profissionais, a sustentabilidade das organizações e o desenvolvimento do país.



Seção de Contratos  
 Setor de Autarquias Sul - Quadra 01 - Bloco L - Edifício CFA, , Brasília/DF, CEP 70070-932  
 Telefone: (61) 3218-1800 e Fax: - www.cfa.org.br

## CONTRATO Nº 41/2016

PROCESSO Nº 476900.001631/2016-18

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O  
 CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO E A  
 FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO -  
 FIA.

Pelo presente instrumento, o CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO, Autarquia Federal, criada pela Lei nº 4.769, de 09/09/65, com sede no Setor de Autarquias Sul – Quadra 1 – Bloco “L” – Edifício CFA – Brasília/DF, e inscrito no CNPJ sob nº 34.061.135/0001-89, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, neste ato representado pelo seu Presidente, Adm. Sebastião Luiz de Mello, Brasileiro, Casado CPF nº 142.501.011-34, e a Empresa FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA, inscrita no CNPJ sob nº 44.315.919/0001-40 , estabelecida na Rua José Alves Cunha Lima nº 172. Bairro Rio Pequeno, São Paulo/SP, representada neste ato pelo seu Superintendente Financeiro Sr. Fabio Ogawa Hashimoto, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 285.616.988-02 e Identidade nº 25.188.422-3 SSP/SP, e o Superintendente de Operações, Sr. Ricardo Luiz Camargo, inscrito no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 076.256.068-13 e Identidade nº 18+908.263-X SSP/SP doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de prestação de serviços, cujo regime é o de empreitada por preço global, vinculado ao Processo CFA nº 476900.001631/2016-18, que se regerá pelas disposições legais insculpidas na Lei nº 8.666/93, de acordo com o art. 24, XIII, e respectivas alterações e regulamentações posteriores, e as seguintes cláusulas:

### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

#### 1.1. ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

Aplicação de treinamento no Programa de Capacitação e de Formação de Multiplicadores de Conhecimento em Micro e Pequenas Empresas (MPES) nos CRAs do **DF, GO, MT, MS e SE**.

1.2. O Projeto constante do Doc. SEI nº 0017695 , bem como a proposta da FIA Doc. SEI nº 0033643, são parte integrante deste contrato.

### 2. CLAUSULA SEGUNDA – DAS RESPONSABILIDADES

#### 2.1. Da Contratante

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, através de servidor designado para este fim, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- b) Atentar para que durante a vigência do presente contrato seja mantida a situação de regularidade relativa à seguridade social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal da CONTRATADA, bem assim a sua compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços ajustados, após o devido atesto da nota fiscal/fatura;

- d) Transmitir ao preposto da Contratada toda e qualquer demanda;
- e) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares e contratuais;
- f) comunicar à Contratada quaisquer ocorrências relacionadas com a execução do(s) serviço(s).

## 2.2. Da Contratada

- a) Assumir todos e quaisquer ônus, referente a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais relativamente aos seus empregados; assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultante da adjudicação desta Licitação;
- b) Manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) Zelar pela perfeita execução dos serviços;
- d) Prover, realizar, manter e priorizar todas as ações necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contidas neste Termo;
- e) Arcar com eventuais prejuízos causados ao CFA ou a terceiros, provocados por negligência ou irregularidade cometida por seus empregados ou prepostos envolvidos na execução do objeto;
- f) Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe, indenizações e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços objeto do contrato, ficando a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício com os mesmos;
- g) Entregar o material descrito na cláusula primeira nos prazos e condições especificados;
- h) Manter seus empregados e/ou prepostos, quando em serviço, devidamente identificados, mediante o uso permanente de crachás;
- i) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE;

## 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correm por conta do orçamento próprio do CFA, da verba consignada nos Elementos de Despesa nº 6.2.2.1.1.01.04.04.057.017, do exercício de 2016;

## 4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Pelo fornecimento dos itens descritos na cláusula 1.1 deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de R\$ 358.800,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e oitocentos reais).

4.2. O valor constante do item 4.1 será repassado da seguinte forma:

4.2.1. Primeira Parcela de 20% do valor contratado por ocasião da assinatura do Contrato, no valor de R\$ 71.760,00 (setenta e um mil setecentos e sessenta reais).

4.2.2. Os 80% restantes serão pagos em 20 parcelas de R\$ 14.352,00 (quatorze mil trezentos e cinquenta e dois reais) por módulo do programa do curso, as quais serão pagas ao final de cada um dos módulos, mediante a apresentação do relatório dos serviços prestados.

4.3. Os pagamentos serão efetuados, até o **10º (décimo) dia útil** a contar da data do atesto do documento de cobrança, que será de responsabilidade da Adm. Sueli Cristina Rodrigues de Moraes Alves, Coordenadora de Projetos Especiais. A contratada deverá comprovar para fins de pagamento a regularidade perante a Seguridade social (**Certidão Negativa de Débitos**), o Fundo de Garantia do tempo de Serviço – FGTS (**Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF**), quanto a Receita Federal e Dívida Ativa da União (**Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União**) e quanto Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante Certidão Negativa de Débito Trabalhista.

**5. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E DO LOCAL DE ENTREGA**

5.1. O local de execução dos Treinamento serão definidos entre o Contratante e a Contratada.

5.2. O prazo de execução dos serviços serão acordados com o fiscal de contrato, cuja programação, após definida, será apensado ao processo de contratação.

**6. CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA**

6.1. A vigência deste contrato é de 12 (doze) meses a contar da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado de acordo com o interesse das partes conforme previsto no art. 57 da Lei 8666/93.

**7. CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

7.1. Pela inexecução total ou parcial dos serviços, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:

a) Advertência;

b) Multa de mora de um décimo por cento, calculada sobre o valor do CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de entrega do objeto;

c) Multa de um décimo por cento sobre o valor deste CONTRATO, por dia de atraso injustificado no cumprimento do prazo de reapresentação do produto rejeitado, após esgotado o prazo fixado para substituição, correção ou reparação; e

d) Multa de dez por cento sobre o valor deste CONTRATO, em caso de rescisão causada por ação ou omissão injustificada da CONTRATADA.

e) Impedimento de licitar e contratar com a União, conforme Deliberação nº. 253, de 02/08/2006, publicada no D.O.U., Seção I pág. 72/73, de 09/08/2006,

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a LICITANTE dos prejuízos resultantes.

7.2. Se o atraso ocorrer por comprovado impedimento ou por motivo de reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela LICITANTE, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas acima.

7.3. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema Unificado de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, e no caso de suspensão do direito de licitar, a licitante vencedora será descredenciada perante aquele Sistema por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

7.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “e” e “f” do subitem 8.1 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia da licitante vencedora, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, conforme § 2º do art. 87, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais cominações legais.

7.5. Qualquer penalidade aplicada será precedida da observância do contraditório e da ampla defesa.

**8. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO**

8.1. Este CONTRATO poderá ser rescindido se ocorrer um dos casos previstos no art .78 da Lei nº 8666/93 que, de alguma forma, comprometa ou torne duvidoso o cumprimento das obrigações assumidas.

8.2. No caso de rescisão administrativa, a CONTRATANTE poderá executar a garantia de execução para ressarcimento dos valores de multa e indenização a ela devidos e reter os créditos decorrentes deste CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo das sanções da lei.

**9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O acompanhamento e fiscalização da execução do presente Contato será de responsabilidade da Adm. Sueli Cristina R. de Moraes, Coordenadora de Projetos Especiais do CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DO OBJETO**

10.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão que se fizer no objeto deste CONTRATO até vinte e cinco por cento do seu valor inicial.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente CONTRATO não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília-DF, para dirimir dúvidas ou questões provenientes do presente contrato.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente contrato assinado eletronicamente pelas partes, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas.

#### CONTRATANTE:

#### CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

Adm. Sebastião Luiz de Mello

Presidente - CRA-MS nº 0013

CPF nº 142.501.011-34

#### CONTRATADO:

#### FUNDAÇÃO INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO - FIA

Sr. Fabio Ogawa Hashimoto

Superintendente Financeiro

CPF nº 285.616.988-02

Sr. Ricardo Luiz Camargo

Superintendente de Operações

CPF nº 076.256.068-13

#### TESTEMUNHAS:

Adm. Mauro Kreuz

Adm. Sueli Cristina R. de Moraes

Adm. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira.



Documento assinado eletronicamente por **Adm. Mauro Kreuz, Diretor**, em 01/12/2016, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Sueli Cristina Rodrigues de Moraes Alves, Coordenadora da Coordenação de Projetos Especiais**, em 01/12/2016, às 17:31, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Adm<sup>a</sup>. Solange Albuquerque Landim Braga Oliveira, Coordenadora da Câmara de Formação Profissional**, em 02/12/2016, às 09:52, conforme horário oficial de Brasília.

Documento assinado eletronicamente por **Adm. Sebastião Luiz de Mello, Presidente**, em 04/12/2016, às 23:43, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Luiz Camargo, Usuário Externo**, em 14/12/2016, às 15:52, conforme horário oficial de Brasília.



Documento assinado eletronicamente por **Fabio Ogawa Hashimoto, Usuário Externo**, em 15/12/2016, às 15:46, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [sei.cfa.org.br/conferir](http://sei.cfa.org.br/conferir), informando o código verificador **0033172** e o código CRC **98FFC906**.